



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI 13.019/2014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – através do instrumento de Termo de Fomento 003/2022.

Base legal:

Parecer Jurídico nº 179/2022, com base no Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;

Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017;

Lei Municipal nº 4.555, de 20 de abril de 2022.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS, CNPJ: 87.380.143.0001/54, sito a Rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 244, Bairro Léo Alvim Faller, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul – RS.

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais, tendo como objeto a execução do “**Projeto Transtorno do Espectro Autista – Novos Desafios**”, através do repasse financeiro no valor de **R\$ 43.463,07 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sete centavos)**, recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA , vigente pelo prazo de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do referido Termo de Parceria.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta na área da fonoaudiologia, junto às pessoas com deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos– EJA e oficina de trabalho, bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a pessoas com deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando a Lei Municipal nº 4.555 de 20 de abril de 2022, com base no Parecer Jurídico nº. 179/2022, Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017, que autorizam o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS;

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017;

Considerando que a APAE de Taquari trabalha a mais de 40 anos no atendimento as Pessoas com Deficiência, oferecendo um serviço de qualidade com Profissionais qualificados e com espaço físico adequado as ações que executa. São oferecidos serviços nas áreas da Educação e da Assistência Social, dentre os quais destacamos: educação especial; atendimento educacional especializado; serviço social; estimulação precoce; psicologia; fonoaudiologia; fisioterapia; ambiente terapia; grupos terapêuticos – adultos; adolescentes; pais e funcionários; ônibus adaptado e com monitor e equipe de apoio.

Considerando que a APAE, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu publico alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando também a necessidade de realizar atendimento de inclusão para pessoas com deficiência que tiveram direitos violados;

Considerando que a APAE busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;

Considerando a indispensabilidade de viabilização do atendimento às pessoas com necessidades especiais, faz-se necessária a cedência dos recursos humanos supracitados à APAE;

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

***Considerando assim, o Município resolve firmar o presente Termo de fomento com a Associação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Taquari/RS.**

Taquari, 29 de abril de 2022.

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**